DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 136/2015

de 11 de junho de 2015

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2016/2171]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 411/98 do Conselho ([1]) foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho ([2]); uma vez que estão ambos incorporados no Acordo EEE, a referência ao Regulamento (CE) n.º 411/98/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(2) O Regulamento (CE) n.º 809/2003 da Comissão ([3]), que está incorporado no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de junho de 2008, pelo que a referência a esse regulamento deve ser suprimida do Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 810/2003 da Comissão ([4]), que está incorporado no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de junho de 2008, pelo que a referência a esse regulamento deve ser suprimida do Acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 836/2004 da Comissão ([5]), que está incorporado no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de abril de 2007, pelo que a referência a esse regulamento deve ser suprimida do Acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 199/2009 da Comissão ([6]), que está incorporado no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 3 de abril de 2012, pelo que a referência a esse regulamento deve ser suprimida do Acordo.

(6) A Diretiva 88/166/CEE do Conselho ([7]) foi revogada pela Diretiva 1999/74/CE do Conselho ([8]); uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Diretiva 88/166/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(7) A Diretiva 88/299/CEE do Conselho ([9]) foi revogada pela Diretiva 96/22/CE do Conselho ([10]); uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Diretiva 88/299/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(8) A Diretiva 91/628/CEE do Conselho ([11]) foi revogada pelo Regulamento (CE) n.º 1/2005; uma vez que estão ambos incorporados no Acordo EEE, a referência à Diretiva 91/628/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(9) A Decisão 88/196/CEE da Comissão ([12]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(10) A Decisão 88/197/CEE da Comissão ([13]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

([1]) JO L 52 de 21.2.1998, p. 8.
([2]) JO L 3 de 5.1.2005, p. 1.
([3]) JO L 117 de 13.5.2003, p. 10.
([4]) JO L 117 de 13.5.2003, p. 12.
([5]) JO L 127 de 29.4.2004, p. 48.
([6]) JO L 70 de 14.3.2009, p. 9.
([7]) JO L 74 de 19.3.1988, p. 83.
([8]) JO L 203 de 3.8.1999, p. 53.
([9]) JO L 128 de 21.5.1988, p. 36.
([10]) JO L 125 de 23.5.1996, p. 3.
([11]) JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.
([12]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 22.
([13]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 23.

(11) A Decisão 88/198/CEE da Comissão ([1]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(12) A Decisão 88/199/CEE da Comissão ([2]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(13) A Decisão 88/200/CEE da Comissão ([3]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(14) A Decisão 88/201/CEE da Comissão ([4]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(15) A Decisão 88/202/CEE da Comissão ([5]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(16) A Decisão 88/203/CEE da Comissão ([6]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(17) A Decisão 88/204/CEE da Comissão ([7]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(18) A Decisão 88/205/CEE da Comissão ([8]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(19) A Decisão 88/206/CEE da Comissão ([9]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(20) A Decisão 88/240/CEE da Comissão ([10]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(21) A Decisão 89/187/CEE do Conselho ([11]) foi revogada pela Diretiva 96/23/CE do Conselho ([12]), uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 89/187/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(22) A Decisão 89/265/CEE da Comissão ([13]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(23) A Decisão 89/266/CEE da Comissão ([14]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(24) A Decisão 89/267/CEE da Comissão ([15]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(25) A Decisão 89/268/CEE da Comissão ([16]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

([1]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 24.
([2]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 25.
([3]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 26.
([4]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 27.
([5]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 28.
([6]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 29.
([7]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 30.
([8]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 31.
([9]) JO L 94 de 12.4.1988, p. 32.
([10]) JO L 105 de 26.4.1988, p. 28.
([11]) JO L 66 de 10.3.1989, p. 37.
([12]) JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.
([13]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 20.
([14]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 21.
([15]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 22.
([16]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 23.

(26) A Decisão 89/269/CEE da Comissão ([1]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(27) A Decisão 89/270/CEE da Comissão ([2]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(28) A Decisão 89/271/CEE da Comissão ([3]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(29) A Decisão 89/272/CEE da Comissão ([4]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(30) A Decisão 89/273/CEE da Comissão ([5]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(31) A Decisão 89/274/CEE da Comissão ([6]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(32) A Decisão 89/275/CEE da Comissão ([7]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(33) A Decisão 89/276/CEE da Comissão ([8]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(34) A Decisão 91/664/CEE do Conselho ([9]) foi revogada pela Diretiva 96/23/CE; uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 91/664/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(35) A Decisão 92/558/CE da Comissão ([10]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 1996, pelo que a referência a essa decisão deve ser suprimida do Acordo.

(36) A Decisão 93/256/CEE da Comissão ([11]) foi revogada pela Decisão 2007/657/CE da Comissão ([12]); uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 93/256/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(37) A Decisão 93/257/CEE da Comissão ([13]) foi revogada pela Decisão 2007/657/CE; uma vez que estão ambas incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 93/257/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(38) A Decisão 94/507/CE da Comissão ([14]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(39) A Decisão 95/408/CE da Comissão ([15]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 2005, pelo que a referência a essa decisão deve ser suprimida do Acordo.

([1]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 24.
([2]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 25.
([3]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 26.
([4]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 27.
([5]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 28.
([6]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 29.
([7]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 30.
([8]) JO L 108 de 19.4.1989, p. 31.
([9]) JO L 368 de 31.12.1991, p. 17.
([10]) JO L 358 de 8.12.1992, p. 24.
([11]) JO L 118 de 14.5.1993, p. 64.
([12]) JO L 221 de 17.8.2002, p. 8.
([13]) JO L 118 de 14.5.1993, p. 75.
([14]) JO L 203 de 6.8.1994, p. 25.
([15]) JO L 243 de 11.10.1995, p. 17.

(40) A Decisão 96/347/CE da Comissão ([1]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(41) A Decisão 96/348/CE da Comissão ([2]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(42) A Decisão 96/349/CE da Comissão ([3]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(43) A Decisão 96/389/CE da Comissão ([4]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(44) A Decisão 96/390/CE da Comissão ([5]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(45) A Decisão 98/492/CE da Comissão ([6]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(46) A Decisão 98/493/CE da Comissão ([7]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(47) A Decisão 98/494/CE da Comissão ([8]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(48) A Decisão 98/495/CE da Comissão ([9]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(49) A Decisão 98/496/CE da Comissão ([10]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(50) A Decisão 2003/100/CE da Comissão ([11]) foi revogada pelo Regulamento (CE) n.º 727/2007 da Comissão ([12]); uma vez que estão ambos incorporados no Acordo EEE, a referência à Decisão 2003/100/CE deve ser suprimida do Acordo.

(51) A Decisão 2006/478/CE da Comissão ([13]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de Junho de 2010, pelo que a referência a essa decisão deve ser suprimida do Acordo.

(52) A Decisão 2008/486/CE da Comissão ([14]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de junho de 2012, pelo que a referência a essa decisão deve ser suprimida do Acordo.

(53) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.

(54) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

---

([1]) JO L 135 de 6.6.1996, p. 29.
([2]) JO L 135 de 6.6.1996, p. 30.
([3]) JO L 135 de 6.6.1996, p. 31.
([4]) JO L 155 de 28.6.1996, p. 60.
([5]) JO L 155 de 28.6.1996, p. 61.
([6]) JO L 223 de 11.8.1998, p. 7.
([7]) JO L 223 de 11.8.1998, p. 8.
([8]) JO L 223 de 11.8.1998, p. 9.
([9]) JO L 223 de 11.8.1998, p. 10.
([10]) JO L 223 de 11.8.1998, p. 11.
([11]) JO L 41 de 14.2.2003, p. 41.
([12]) JO L 165 de 27.6.2007, p. 8.
([13]) JO L 189 de 12.7.2006, p. 7.
([14]) JO L 165 de 26.6.2008, p. 8.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 7.2, o texto dos pontos 1 (Diretiva 88/299/CEE do Conselho), 3 (Decisão 89/187/CEE do Conselho), 5 (Decisão 91/664/CEE do Conselho), 6 (Decisão 92/558/CEE da Comissão), 8 (Decisão 93/256/CEE da Comissão), 9 (Decisão 93/257/CEE da Comissão), 20 (Decisão 2003/100/CE da Comissão), 22 [Regulamento (CE) n.º 836/2004 da Comissão], 33 (Decisão 2006/478/CE do Conselho), 34 [Regulamento (CE) n.º 809/2003 da Comissão], 35 [Regulamento (CE) n.º 810/2003 da Comissão], 50 (Decisão 2008/486/CE do Conselho) e 52 [Regulamento (CE) n.º 199/2009 da Comissão] é suprimido.

2. Na parte 7, o texto dos pontos 1 (Decisão 94/507/CE da Comissão), 2 (Decisão 96/389/CE da Comissão), 3 (Decisão 96/390/CE da Comissão), 5 (Decisão 88/196/CEE da Comissão), 6 (Decisão 88/197/CEE da Comissão), 7 (Decisão 88/198/CEE da Comissão), 8 (Decisão 88/199/CEE da Comissão), 9 (Decisão 88/200/CEE da Comissão), 10 (Decisão 88/201/CEE da Comissão), 11 (Decisão 88/202/CEE da Comissão), 12 (Decisão 88/203/CEE da Comissão), 13 (Decisão 88/204/CEE da Comissão), 14 (Decisão 88/205/CEE da Comissão), 15 (Decisão 88/206/CEE da Comissão), 16 (Decisão 88/240/CEE da Comissão), 17 (Decisão 89/265/CEE da Comissão), 18 (Decisão 89/266/CEE da Comissão), 19 (Decisão 89/267/CEE da Comissão), 20 (Decisão 89/268/CEE da Comissão), 21 (Decisão 89/269/CEE da Comissão), 22 (Decisão 89/270/CEE da Comissão), 23 (Decisão 89/271/CEE da Comissão), 24 (Decisão 89/272/CEE da Comissão), 25 (Decisão 89/273/CEE da Comissão), 26 (Decisão 89/274/CEE da Comissão), 27 (Decisão 89/275/CEE da Comissão), 28 (Decisão 89/276/CEE da Comissão), 29 (Decisão 96/347/CE da Comissão), 30 (Decisão 96/348/CE da Comissão), 31 (Decisão 96/349/CE da Comissão), 33 (Decisão 98/492/CE da Comissão), 34 (Decisão 98/493/CE da Comissão), 35 (Decisão 98/494/CE da Comissão), 36 (Decisão 98/495/CE da Comissão) e 37 (Decisão 98/496/CE da Comissão) no título «ATOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» é suprimido.

3. Na parte 8, o texto do ponto 18 (Decisão 95/408/CE do Conselho) é suprimido.

4. Na parte 9, o texto dos pontos 1 (Diretiva 91/628/CEE do Conselho), 3 (Diretiva 88/166/CEE do Conselho) e 7 [Regulamento (CE) n.º 411/98 do Conselho] é suprimido.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de junho de 2015, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de junho de 2015.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.